



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO**

**1.1.** O Presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Locação de 04 (quatro) Aparelhos de Ultrassonografia, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Centro Clínico de Parnamirim Dr. Sadi Mendes – CCPAR, Centro Clinico Suzete Cavalcante, Centro Especializado em Prevenção e Tratamento de Úlceras Crônicas - CEPTUC e Hospital Maternidade do Divino Amor - HMDA, unidades pertencentes ao Município de Parnamirim, conforme especificações do item 03.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A locação dos aparelhos em questão é essencial, pois, a Secretaria Municipal de Saúde vem ampliando e oferecendo um serviço de atendimento nas várias áreas médicas, faz-se necessário o serviço de ultrassonografia para auxiliar no diagnóstico das patologias.

**2.2.** É importante destacar que o acompanhamento das gestantes durante o pré-natal se exige no mínimo 03 (três) exames de ultrassonografia, assim utilizando constantemente por todas as gestantes atendidas nestas unidades.

**2.3.** Considerando que transmita um Processo Judicial de nº 0811486-12.2016.8.20.5001, proveniente da Vara da Fazenda Pública, o qual já possui sentença prolatada (Id 55908137) determinando o Município imediato cumprimento da sentença no sentido de organizar os serviços de saúde utilizados com os equipamentos de ultrassonografia.

**2.4.** Considerando a necessidade de exames de ultrassom são necessários para pacientes internos do Hospital e Maternidade do Divino Amor na UTI–neonatal, de pacientes do centro obstétrico, das gestantes de alto risco. Lembramos ainda que durante o pré-natal de alto risco exige-se no mínimo três ultrassons.

**2.5.** Considerando que o Centro Especializado em Prevenção e Tratamento de Úlceras Crônicas - CEPTUC é referência na região metropolitana nos serviços de úlceras crônicas. A necessidade de realização de um doppler venoso é de grande importância para detectar a origem do distúrbio circulatório do paciente e principalmente quando utiliza exames de imagem associado a escleroterapia, se é possível verificar a diminuição do uso de coberturas de alto custo e tempo de tratamento contínuo na atenção especializada.

**2.6.** Considerando que o Centro Clínico Suzete Cavalcante irá juntamente com o CCPAR Sadi Mendes atender a demanda do município onde será realizado os exames de ultrassonografias e as imagens são imprescindíveis nas avaliações da equipe médica para um diagnóstico mais preciso.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES**

**2.7.** Considerando que o CCPAR Sadi Mendes é referência para o atendimento especializado de média complexidade da saúde, atendendo toda a demanda do município e hoje conta com a demanda reprimida na central de regulação de cerca de 10 mil ultrassons a serem realizados e que as imagens são imprescindíveis nas avaliações da equipe médica para um diagnóstico mais preciso.

**2.8.** Hoje o município conta com três aparelhos de ultrassonografia doados pela Universidade Potiguar, porém ainda aguarda-se a doação formal para que se possa incluí-los em processo de manutenção. Ressaltamos que dois desses aparelhos encontram-se quebrados aguardando o trâmite legal;

**2.9.** Neste contexto, o Município de Parnamirim tem feito todos os esforços para viabilizar os serviços em saúde promovendo licitação para equipar suas unidades com aparelhos modernos, materiais e insumos para que todas as gestantes tenham garantia que realizem seus exames de ultrassonografia com qualidade e segurança.

### 3. DESCRITIVO TÉCNICO

ITEM	DESCRITIVO TÉCNICO	UNIDADE	VIGÊNCIA CONTRATUAL
01	<p><b>LOCAÇÃO DE 04 (DOIS) APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA</b></p> <p><u>Devem realizar exames de ultrassonografia pélvica, ginecológica, abdômen, mamas, partes moles, grandes vasos, transvaginal, morfológica e articulações .</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>● Os aparelhos devem permitir imagem em 3D/4D;</li><li>● Efetuar Doppler colorido, ser bifásico ou 220volts.</li><li>● Sistema operacional de fácil compreensão e uso;</li><li>● Qual estrutura automática, com bordas nítidas e contínuas. Tecidos uniformes e regulares;</li><li>● A imagem de com posição espacial com vários Ângulos digitalizados para formar uma única imagem;</li><li>● Imagem de contrataste UWN – Banda Ultra Larga Não Linear;</li><li>● Obtenção de ajustes na linha de digitalização com melhor visibilidade da agulha, nervos e pequenos vasos;</li><li>● Otimização de imagem automática em moldes preto, colorido e PB;</li></ul>	SERVIÇO	12 MESES



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES**

	<ul style="list-style-type: none"><li>● Realizar medição automática da espessura da parede anterior e posterior, fornecendo informações precisas sobre o estado da carótida;</li><li>● Obter o rastreamento do fluxo de cor continuamente e a otimização da melhor posição da caixa de cor e ângulo de digitalização em tempo real;</li><li>● Sistema que permita integrar, revisar, arquivar e recuperar dados do paciente;</li><li>● Transferência de imagens e relatórios diretamente para o computador através do cabo de rede e/ou por transferência de dados sem fio;</li><li>● Ter sistema de bateria recarregável.<ul style="list-style-type: none"><li>● Os equipamentos locados deverão estar devidamente revisados e em excelentes condições de uso e conservação;</li></ul></li></ul>		
--	---	--	--

### **3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS**

3.1.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados a cada 45 (quarenta e cinco) dias, objetivando manter o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de funcionamento e uso, preservando a qualidade funcional dos sistemas, software, conservação física, instalações e funcionamento dos equipamentos;

3.1.2. A manutenção corretiva deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Contratante, contados da comunicação, sem limites de chamadas;

3.1.3. Os Serviços de manutenção corretivas serão solicitados por telefone ou e-mail, devendo o serviço ocorrer o(s) equipamento(s) deverá(ão) ser(em) retirados, com autorização da mesma, para manutenção na oficina da CONTRATADA, ficando a empresa CONTRATADA, responsável pelos aparelhos e seu transporte até a sua devolução;

3.1.4. Havendo a necessidade de substituição de peças, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, salvo quando houver a necessidade de importação de peças para o atendimento;

3.1.5. Caso seja necessário tempo maior para o conserto a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro similar até a devolução do equipamento consertado, sem custo para CONTRATANTE;

3.1.6. A troca de peças é de responsabilidade da Contratada, sem nenhuma despesa para a contratante.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES**

**4. PRAZOS e EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Após solicitação pela contratante, o prazo da execução do serviço será de no máximo **30 (trinta)** dias corridos, contados da data da assinatura do contrato e/ou recebimento do empenho.

**4.2.** A execução do serviço dar-se pela locação de aparelhos de ultrassonografia, incluindo transporte do aparelho ao local da instalação, instalação, mão de obra, peças, acessórios necessários ao funcionamento, manutenções preventivas e corretivas, os quais serão executados nas unidades do CCPAR e HMDA;

**4.3.** O recebimento formal será de responsabilidade do **Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares**, localizado à Rua Vicente Altino de Paiva, 210, Monte Castelo, Parnamirim/RN, no horário das 08h00 às 14h00 horas;

**4.3.1.** Os aparelhos serão instalados nas respectivas unidades do CCPAR e HMDA, os quais serão informados os endereços oportunamente.

**4.4.** Ao final da entrega dos aparelhos, a empresa a ser contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade do equipamento, nas unidades que serão instalados;

**4.5.** A contratada deverá disponibilizar seus técnicos para instalação dos equipamentos nos endereços disponibilizados pela Contratante, para capacitar os servidores da SESAD a fim de que estes manuseiem de forma adequada os equipamentos;

**4.6.** Comprovação de que os equipamentos cumprem as normas da ABNT e INMETRO, se for o caso.

**4.7.** A contratada deverá fornecer equipamentos novos;

**4.8.** A empresa contratada deverá suportar todos os custos para o cumprimento da obrigação exigida.

**5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado;

**5.2.** Provisoriamente, no ato da execução, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;

**5.3.** Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES**

referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

**5.4.** Os serviços que forem executados em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela contratada em até 24 (vinte e quatro) horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

**5.5.** Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

**5.6.** O recebimento provisório ou definitivo não a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**5.7.** Os equipamentos a serem locados deverão novos.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES PARA O SERVIÇO**

### **6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1.1. Emitir a nota de empenho;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

6.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;

6.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com o termo de referência;

6.1.8. Solicitar reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES**

6.1.9. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

6.1.10. Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

6.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante designado para esse fim.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1. Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

6.2.2. Atender à execução dos serviços nos prazos determinados neste termo de referência.

6.2.3. A empresa deverá fornecer técnicos de seu para realizar de manutenção preventiva e/ou corretiva que se fizerem necessários;

6.2.4. A empresa deverá disponibilizar num prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição do aparelho quebrado, caso esse conserto não seja viabilizado na própria Unidade. Oferecendo as mesmas condições do equipamento que foi para o conserto.

6.2.5. A CONTRATADA é responsável, direta pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

6.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

6.2.7. Substituir toda e qualquer peça dos que tenham sido trocadas que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo a entrega feita por transportadoras;

6.2.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

6.2.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES**

artigo 55, do Regimento Licitatório, estando à empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;

6.2.11. Manter, na cidade de Parnamirim/RN ou grande Natal, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução da locação objeto da contratação, artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

6.2.12. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

6.2.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais quando da instalação dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.2.14. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19 Resoluções nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.1. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

**7.2.** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

**7.3.** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota de Serviço – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

**7.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviço deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

**7.5.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

**7.6.** A Nota Fiscal de Serviço deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES**

número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

**7.7.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusivos da contratada.

**7.8.** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**8.1. A CONTRATADA** deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.** Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES**

**8.3.** A contratada deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99)

**9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** A contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) atestado/declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando a licitante prestou serviços de locação de aparelhos de ultrassonografia, por período de no mínimo 12 (doze) meses.

**10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**10.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

a) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**LG =** 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

**SG=** 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES**

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**d)** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b. Não manter as propostas;
- c. Recusar-se a celebrar o contrato;
- d. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e. Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

**11.2.** A inexecução total ou parcial das assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alinha anterior.

**11.3.** A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c. Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES**

**11.4.** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da CONTRATANTE, até o limite de 60 meses;

**12.2.** A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência;

**12.3.** Se a contratada, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**13.1.** No ato da assinatura do contrato ou da ordem de serviço/contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

e) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;

f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99;

**13.2.** Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 68 da Lei 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAD**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES HOSPITALARES**

**14. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS**

**14.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer *jus* ao reajuste do valor contratado pelo **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)** que deverá retratar a variação efetiva do custo na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei nº 8.666/93.

**14.2.** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.

**15. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**16. ORÇAMENTO ESTIMADO**

**16.1.** Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

**17. FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Será de responsabilidade do Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares – DAE, o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

Parnamirim/RN, 23 de janeiro de 2023.

<b>Gerlane da Silva Alves Marques</b> Diretora do Centro Clínico de Parnamirim Dr. Sadi Mendes Matrícula 10630	<b>Ana Michele de Farias Cabral</b> Diretora Geral – HMDA Mat.:4589
<b>Rodrigo Wagner Andrade da Silva</b> Diretor do Pronto Atendimento Suzete Cavacanti Mat. 33.188	<b>Odenize Pereira da Silva</b> Diretora Geral – CEPTUC Mat. 14.368

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Luciana Guimarães da Cunha**  
Secretária Municipal de Saúde de Parnamirim/RN





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0718-7D6F-F445-57D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERLANE DA SILVA ALVES MARQUES (CPF 062.XXX.XXX-31) em 23/01/2023 14:30:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO WAGNER ANDRADE DA SILVA (CPF 012.XXX.XXX-74) em 23/01/2023 15:05:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA MICHELE DE FARIAS CABRAL (CPF 030.XXX.XXX-46) em 23/01/2023 16:49:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ODENIZE PEREIRA DA SILVA (CPF 032.XXX.XXX-09) em 23/01/2023 17:08:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 25/01/2023 08:49:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/0718-7D6F-F445-57D2>